

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 053 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>061</u> / 2025
Missal, Pr. <u>12</u> / <u>12</u> / 2025
<i>João F. Bonza</i>

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RETROATIVO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE ÀS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.672/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo do auxílio-transporte devido aos Agentes Comunitários de Saúde, referente às diferenças apuradas em razão da não aplicação da reposição inflacionária prevista na Lei Municipal nº 1.672/2022.

Art. 2º - O valor total do pagamento retroativo devido aos Agentes Comunitários de Saúde corresponde ao montante de R\$ 6.664,03 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), relativo ao período dos últimos 05 (cinco) anos desde a vigência da legislação que instituiu o benefício, conforme apuração administrativa.

Art. 3º - O pagamento previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, nos termos da Lei Municipal nº 1.672/2022, não se incorporando à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde para quaisquer efeitos.

Art. 4º - O pagamento será realizado mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e cada Agente Comunitário de Saúde, no qual constarão as informações relativas ao valor devido, condições, forma e prazo de pagamento.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

2860 – 3390.49.00 – 000 E – Auxílio-Transporte

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE DEZEMBRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o pagamento retroativo do auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde, em razão da não aplicação da reposição inflacionária instituída pela Lei Municipal nº 1.672/2022, no período correspondente aos últimos cinco anos.

A medida atende ao princípio da legalidade e buscar corrigir uma distorção ocorrida ao longo dos exercícios anteriores, período em que as reposições inflacionárias aplicadas aos vencimentos dos servidores não foram estendidas ao auxílio-transporte, apesar de previsão legal expressa nesse sentido. Diante disso, a Administração procedeu à apuração técnica dos valores devidos, chegando ao montante total de R\$ 6.664,03 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro e três centavos), correspondente às diferenças acumuladas que não receberam a devida atualização.

Importante destacar que o auxílio-transporte possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores. Trata-se, portanto, de verba destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com deslocamento para o trabalho, razão pela qual sua atualização acompanha o custo do transporte local.

A proposta, além de conferir segurança jurídica e transparência administrativa, demonstra o compromisso do Poder Público com a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais essenciais para a execução das políticas públicas de atenção básica e para a promoção da saúde da população.

O Projeto de Lei também estabelece que o pagamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a Administração e cada servidor beneficiário, garantindo clareza nas condições, valores e forma de quitação, reforçando a responsabilidade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de regularização administrativa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunidade e adequação às normas legais vigentes.

Atenciosamente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal